



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
9 DE SETEMBRO DE 2015

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária, com a presença do Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Membro titular; Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.33.005.000340/2014-06 Voto: 1925/2015 Origem: PRM Joinville-SC

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Auditoria realizada no Hospital Municipal São José (HMSJ) e encaminhada ao MPF pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde/DENASSUS/MS. 2. Procedimento Preparatório aberto pelo MPF em relação a cada uma das constatações irregulares apresentadas. No caso dos autos, foram investigadas as condições dos pisos e móveis do centro cirúrgico, das paredes da cozinha e do refeitório e da copa. 3. O relatório da Inspeção Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde concluiu que: "há necessidade de providências efetivas e principalmente eficazes para finalizar as obras e instalação do Centro Cirúrgico e CME, melhorias no refeitório e correção das não-conformidades apresentadas na execução do projeto do pronto socorro, especialmente com atenção imediata para a situação dos vazamentos dos banheiros das salas de observação" (folha 28). 4. O membro do MPF em Joinville/SC declinou de suas atribuições em virtude da existência de um TAC firmado entre o MPE/SC, a Prefeitura de Joinville, a Secretaria Municipal de Saúde e o HMSJ. PELO NÃO CONHECIMENTO, com ENVIO DOS AUTOS À ORIGEM para que se diligencie a fim de se certificar se o TAC está sendo cumprido e, ainda, para que se junte uma cópia do termo de ajustamento ao presente feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, com envio dos autos à origem para que se diligencie a fim de se certificar se o TAC está sendo cumprido e, ainda, para que se junte uma cópia do termo de ajustamento ao presente feito.

002. Processo: 1.15.002.000031/2015-57 Voto: 1928/2015 Origem: PRM J. Norte -CE
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. 1. Notícia de fato que informa sobre assédio moral praticado em face de servidores ocupantes de cargo comissionado e terceirizados no Instituto Federal do Ceará, campus Cedro. 2. O Procurador da República em Juazeiro do Norte/CE entendeu, com fundamento na orientação 34 da CONAP e na decisão proferida na ACO 2169/ES, que cabe ao MPT tratar de questões concernentes ao meio ambiente, à organização e às condições de trabalho. 3. O STJ, no voto proferido no RESp 1.286.466/RS (DJe18/9/13, Rel. Min. Eliana Calmon) decidiu que: "a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém". PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO, com REMESSA dos autos à 5ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
003. Processo: 1.33.008.000225/2015-84 Voto: 1962/2015 Origem: PRM Itajaí
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1 - Notícia de fato instaurada para averiguar mau atendimento na Unidade de Pronto Atendimento no Bairro de Cordeiros, no Município de Itajaí/SC (demora no atendimento, médico que não examinou o paciente/representante e duvidou que ele estivesse sentindo dores). 2 - Falta de acesso a serviço de saúde. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA para a PFDC.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
004. Processo: 1.33.015.000042/2014-99 Voto: 1923/2015 Origem: PRM Mafra - SC
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SC. 1. Procedimento preparatório provocado por Representante que alegou que seu terreno ficou encravado depois que a Autopista Planalto Sul fechou o único acesso que tinha à BR 116. 2. A Representada (Auto Pista Planalto Sul), quando oficiada pelo MPF, alegou que o acesso que a Representante tinha à BR era irregular. 3. Em reunião na sede do MPF, em julho de 2014 (folha 16) - presentes a Representante, o Secretário de Obras da Prefeitura de Mafra e assessores da Representada -, a Prefeitura comprometeu-se a construir uma via marginal pela faixa de domínio da rodovia, para que propriedade alguma localizada na curva do KM 10 ficasse sem acesso à BR 116. 4. Em agosto de 2014 (folhas 25/27), a Prefeitura de Mafra oficiou nos autos isentando-se do acordo firmado ao fundamento de que, pelo contrato de concessão, a Concessionária é a responsável por propor limitações administrativas ao uso de imóveis à faixa de domínio da Rodovia, como também arcar com tais ônus. 5. Segundo o Membro do MPF, não há como compelir a Prefeitura de Mafra a

cumprir o acordo por ela firmado. Além disso, a verificação de possíveis irregularidades quanto à viabilização do acesso à BR 116 é de atribuição do MPE. 6. O membro do MPF/SC determinou o arquivamento do feito em relação à concessionária de serviço público federal e declínio de atribuição ao MPE quanto à necessidade de acesso a via pública. 7. Pelo que consta nos autos, o fechamento do acesso do terreno da Representante (apicultora e produtora de mel) ocorreu após o contrato de concessão e levou ao encravamento de sua gleba de terras, o que gerou a perda da colheita e a impossibilidade de manutenção dos eucaliptos, além da impossibilidade de trânsito. 8. Ato de concessionária de bem federal (rodovia federal) que lese direito de lindeiro e viole a liberdade de ir e vir é passível de investigação pelo Ministério Público Federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com retorno à origem para prosseguimento do feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.34.016.000029/2015-73 Voto: 1961/2015 Origem: PRM Sorocaba -SP

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1 - Representação registrada na via eletrônica que relata que a atual gestão da Prefeitura da cidade de Cerquillo/SP vem gerindo mal a verba destinada a educação (não tem sobrado recursos para dividir como bônus entre os professores no final do ano). Além disso, teriam sido observadas irregularidades no último concurso para professor, pois alguns candidatos teriam tido acesso à prova antes da ocorrência do certame. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA para a PFDC/MPEDUC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

006. Processo: 1.34.016.000140/2015-60 Voto: 1964/2015 Origem: PRM Sorocaba -SP

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1 - Manifestação registrada sob sigilo em que se cita publicação de vídeo na rede "Facebook" cujo conteúdo seria atentatório a preceitos do ECA. 2 - A proteção de grupos vulneráveis é cuidado pela PFDC em razão das violações a direitos fundamentais. NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA à PFDC para apreciar a existência de atribuição do MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

007. Processo: 1.34.016.000316/2015-83 Voto: 1963/2015 Origem: PRM Sorocaba - SP

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1 - Manifestação registrada sob sigilo em que se registra a internação, por 5 dias, em clínica de tratamento para dependentes químicos (Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool de Sorocaba - GRASA de Sorocaba). Ausência de psicólogos e terapeutas, falta de

alimentação, luz e cuidados básicos. 2 - O atendimento de grupos vulneráveis por instituições de tratamento e internação é cuidado pela PFDC em razão das violações a direitos fundamentais. NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA à PFDC para apreciar a existência de atribuição do MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão..

008. Processo: 1.14.004.000052/2015-90 Voto: 1954/2015 Origem: PRM F. Santana

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/BA. 1) Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventuais irregularidades no concurso para contratação de profissionais para o SAMU de Feira de Santana/BA (falta de divulgação dos membros da banca examinadora, questionamentos a respeito dos pesos na prova de títulos, falta de transparência quanto ao número de vagas). 2) Processo seletivo promovido por Prefeitura Municipal. Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

009. Processo: 1.17.001.000083/2015-69 Voto: 1951/2015 Origem: PRM C. Itapemirim

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/ES. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão que relata eventual descumprimento de contrato realizado entre a Prefeitura de Vargem Alta e a Empresa Reis Turismo, contratada para prestar serviço de transporte de estudantes de nível superior. 2) A empresa estaria transportando passageiros em superlotação; em frota com condições precárias, que colocaria em risco a integridade e a vida dos estudantes. Além disso, a Prefeitura não estaria a fiscalizar a prestação do serviço. 3) Eventuais irregularidades em transporte escolar municipal é de responsabilidade do DETRAN, autarquia estadual; Secretaria Estadual de Educação e da Prefeitura Municipal. 4) Inexistência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

010. Processo: 1.17.001.000156/2014-31 Voto: 1941/2015 Origem: PRM C. Itapemirim

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/ES. 1) Notícia recebida de forma sigilosa sobre eventual irregularidade ocorrida na Secretaria de Educação do Município de Alegre/ES: uma professora estaria recebendo 60% dos seus proventos do FUNDEB, mas estaria lotada no Gabinete do Prefeito e não na área pedagógica, como determina a legislação. 2) A Procuradoria da República em Cachoeiro de Itapemirim declinou de suas atribuições sob o argumento de que não houve complementação ao Fundo com valores provenientes da União

e, portanto, não haveria fundamento para atuação do MPF. 3) De acordo com pesquisa realizada no sítio eletrônico do FUNDEB (extrato em anexo), a União não repassou valor algum ao Município de Alegre em 2014, 2013 e 2012. Portanto, eventual verificação de irregularidade proveniente de lotação de servidor da Secretaria de Saúde no Gabinete do Prefeito, estaria fora das atribuições do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

011. Processo: 1.26.000.001583/2015-19 Voto: 1955/2015 Origem: PR/PE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/PE. 1) Representante pede esclarecimentos, em Sala de Atendimento ao Cidadão, seleção efetuada pela Prefeitura de Recife para preenchimento de cargos na área de enfermagem, na qual teria sido aprovada, porém nunca convocada. 2) Processo seletivo promovido por Prefeitura Municipal. Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

012. Processo: 1.26.001.000216/2014-15 Voto: 1953/2015 Origem: PRM Juazeiro

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/PE. 1) Representação sigilosa que apontou eventual ocupação irregular de terras em Dormentes/PE, as quais pertenceriam ao Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS). De acordo com o termo de declaração, o processo ilegal de ocupação estaria ocorrendo atrás da parede do Açude das Lagoas. Com a cheia, haveria o cerceamento da liberdade de ir e vir da população local devido à ocupação. 2) Em ofício, a Coordenadora Estadual do DNOCS em Pernambuco informou que -o Açude das Lagoas e também as terras adjacentes ao mesmo NÃO PERTENCEM AO DNOCS- (folha 8). 3) Ausência de atribuição do MPF para atuar no feito (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

013. Processo: 1.26.002.000050/2015-08 Voto: 1950/2015 Origem: PRM Caruaru -PE

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/PE. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão que relata que os servidores do Cartório Único da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe trabalham mal e, assim, causam problemas e prejuízo aos usuários. Representante narra que o cartório teria outorgado escritura pública de compra e venda de forma errônea e de má-fé. 2) Procurador da República em Caruaru declinou de suas atribuições por competir à Corregedoria Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco fiscalizar as atividades desempenhadas pelos cartórios extrajudiciais. 3)

Inexistência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

014. Processo: 1.29.007.000058/2013-42 Voto: 1908/2015 Origem: PRM S.C do Sul

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/RS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais danos à ordem urbanística e riscos à segurança de moradores e pedestres da via lateral/paralela à BR 471 que apresenta intersecção com a Rua Irmão Emílio, em Santa Cruz do Sul. Tal via, de aproximadamente, 400 metros de extensão, dá acesso a estabelecimentos comerciais e residências lindeiras à rodovia. 2. De acordo com ofício do DNIT (folha 376), tal trecho foi delegado pelo departamento à Prefeitura de Santa Cruz do Sul, responsável atualmente pelo seguimento da rodovia onde se insere o cruzamento da BR 471/RS com a Rua Irmão Emílio (extrato de convênio publicado no DOU de 23/07/2014). PELA HOMOLOGAÇÃO

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

015. Processo: 1.30.001.003120/2015-59 Voto: 1959/2015 Origem: PR/RJ

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/RJ. 1) Notícia de fato que registra eventual irregularidade na nomeação de assessor parlamentar no Gabinete do Deputado Estadual Jorge Picciane (pessoa sem nível superior teria sido nomeada para ocupar cargo com este requisito e estaria trabalhando apenas dois dias na semana). 2) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

016. Processo: 1.30.001.003525/2015-97 Voto: 1956/2015 Origem: PR/RJ

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/RJ. 1) Representante pede esclarecimentos sobre eventual irregularidade na locação de veículos blindados pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro, tendo em vista que os servidores de tal instituição não trabalham armados. 2) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

017. Processo: 1.34.008.000376/2015-03 Voto: 1965/2015 Origem: PRM Piracicaba

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. 1 - Manifestação registrada em

Sala de Atendimento ao Cidadão em que o representante relata que foi contratado pela Silber Papier Indústria de Papéis e Embalagens Ltda., foi demitido e não recebeu verbas rescisórias. Além disso, narra violações a direito dos trabalhadores sofridas pelo corpo de funcionários da empresa. 2 - Atribuição do MPT para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, sobretudo quando se trata de relação entre empresa particular e seus empregados. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

018. Processo: 1.34.008.000378/2015-94 Voto: 1957/2015 Origem: PRM Piracicaba

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/SP. 1) Representante pede esclarecimentos sobre eventuais irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Araras/SP que não estaria efetuando o pagamento de horas extras aos professores. 2) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

019. Processo: 1.34.010.000971/2014-19 Voto: 1958/2015 Origem: PRM R. Preto

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/SP. 1) Notícia de fato que registra recusa do Ribeirão Shopping (Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A) a fornecer à Polícia Militar de SP imagens do circuito fechado de televisão para averiguação de possível extravio/furto de aparelho celular pertencente à União. 2) As imagens somente foram encaminhadas após a solicitação, por escrito, da PF. 3) O aparelho foi devolvido. 4) O objeto da notícia constitui-se na negativa de acesso às imagens do circuito interno de TV, que ficam gravadas somente por 3 dias e, segundo a Administração do Shopping, somente podem ser visualizadas por determinação judicial. 5) Ausência de interação cooperativa/administrativa entre a Administração do Ribeirão Shopping e a Polícia Militar é matéria de atribuição local, no presente caso, tendo em vista que não houve furto ou extravio de bem federal (o telefone celular foi devolvido). 6) O shopping localiza-se em Ribeirão Preto e sua administradora encontra-se no Rio de Janeiro. Remessa dos autos originais ao MPE/SP (Ribeirão Preto) e extração de cópia para o MPE/RJ. 7) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

020. Processo: 1.34.021.000192/2015-67 Voto: 1952/2015 Origem: PRM Jundiá

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/SP. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão que relata possível irregularidade em

concurso público realizado pela Prefeitura de Louveira/SP, qual seja, a exigência de 2 anos de experiência, comprovada em CTPS, para a inscrição para o cargo de motorista. 2) Inexistência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

021. Processo: 1.36.001.000180/2015-04 Voto: 1960/2015 Origem: PRM Araguaína

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/TO. 1) Notícia de fato que relata irregularidades nos preventivos de incêndio do Corpo de Bombeiros de Campos Lindos/TO. A representante teria tido a vistoria em sua empresa indeferida por existir edificação irregular nas proximidades de sua empresa, construídas após seu projeto ter sido aprovado. 2) Ausência de interesse federal a amparar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

022. Processo: 1.29.000.000117/2015-12 Voto: 1566/2015 Origem: PR/RS

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO PARA O MP/RS. 1. Investigação provocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre e conduzida, em ação de controle, pela Controladoria-Geral da União (CGU). 2. Exame de eventual aplicação irregular de recursos federais na Associação Hospitalar Moinhos de Vento (AHMV), entidade de natureza privada que recebeu o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (contestado em ação popular) . 3. Relatório encaminhado pela CGU ao MPE do Rio Grande do Sul e, de lá, ao MPF/RS. 4. No que tange à aplicação de recursos federais, a CGU, em seu relatório, concluiu que: (i) a legislação fiscal permite a "utilização do método de custeio por absorção para alocação de recursos indiretos"; (ii) a AHMV não está legalmente subordinada ao regime da Lei de Licitações e atendeu ao princípio da economicidade em seus procedimentos comerciais; (iii) "não havia possibilidade de pactuação em 2011 de bens que só viriam a ser construídos e/ou adquiridos em datas futuras" e, além disso, relatou a AHMV que "os bens serão doados ao Ministério da Saúde por meio de Termo de Doação ao final do projeto". (iv) não há recurso federal envolvido na relação jurídica de permuta de imóveis entre a AHMV e a Prefeitura de Porto Alegre. Portanto, não caberia à CGU, órgão de controle federal, avaliar se a transação foi ou não lesiva ao erário municipal; (v) os cursos e as aulas práticas supervisionadas foram realizadas conforme previstos no projeto. 5. Registro, na Consolidação dos Resultados do Relatório da CGU, de que: "não foram constatadas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados". Por isso, pronunciou-se a Procuradora da República no RS não haver medidas a serem adotadas pelo MPF e, pela remessa dos autos ao MPE quanto ao tema referente à permuta de imóveis. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO no que tange à matéria do item "iv" e PELO RETORNO à origem a fim de que se ouça o Conselho Municipal de Saúde - que é o

representante sobre os demais temas envolvidos no arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação no que tange à matéria do item "iv" e pelo retorno à origem a fim de que se ouça o Conselho Municipal de Saúde - que é o representante sobre os demais temas envolvidos no arquivamento.

023. Processo: 1.00.000.009985/2015-78 Voto: 1922/2015 Origem: PRM Vilhena

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RO. 1. Origem: PRM - Vilhena/RO / Ofício: ÚNICO. 2. OFERTA DE MESTRADO. CONVÊNIO ENTRE EMPRESA BRASILEIRA E UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA. CF art. 205; Lei nº 9.394/96 - art. 48, § 3º e Resolução CNE/CES nº 1/2001 - art. 1º, § 1º. 3. Procedimento encaminhado à 1ª CCR pela 3ª CCR. 4. Hipótese sobre suposta ilegalidade de convênio firmado entre empresa brasileira e a Universidade Aberta de Portugal, tendo em vista que a legislação brasileira exige autorização para o funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado. 5. Declínio de Atribuição ao Ministério Público Estadual: o simples fato de uma empresa nacional estar se valendo do nome de uma instituição de ensino estrangeira para cooptar consumidores não atrai a competência do Ministério Público Federal (f. 12/13). 6. Interesse federal configurado: a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu são concedidos por prazo determinado e dependem de parecer favorável da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº 1/2001). 7. Necessidade de reconhecimento dos diplomas de Mestrado e de Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras, por universidades nacionais que possuam cursos reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior (LDB - art. 48, § 3º). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), com retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

024. Processo: 1.24.000.000497/2015-63 Voto: 1943/2015 Origem: PR/PB

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Origem: PR - PARAÍBA / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA. RISCO DE DESABAMENTO DE CASAS. AMEAÇA DE EXPULSÃO DOS MORADORES. CF art. 184 e ss. e Decreto nº 1.110/70. 3. Representação de moradoras do Assentamento Boa Esperança - Mandacaru, noticiando que estão sofrendo ameaça de serem expulsas da comunidade e que suas casas estão prestes a cair devido às chuvas ocorridas no local. 4. Declínio de Atribuição para o MP/PB: sob o argumento de que a representação relata falta de assistência à comunidade por órgãos públicos municipais (f. 12). 5. Interesse federal configurado. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

025. Processo: 1.25.002.001231/2015-81 Voto: 1907/2015 Origem: PRM Cascavel
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À 5ª CCR. 1. Origem: PRM - Cascavel/PR / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 5º. CF - art. 37, caput e Decreto-Lei nº 201/67 - art. 1º, XIII e 7º, I. Declínio para o MP/PR. 3. MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO. PREFEITO E VEREADORES. NEPOTISMO. 4. Hipótese sobre suposta prática de nepotismo no Município de Pato Bragado, decorrente da contratação de parentes do Prefeito e de Vereadores para ocupação de cargos comissionados. 5. Possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e de crime de responsabilidade. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 5ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
026. Processo: 1.26.000.002006/2015-44 Voto: 1916/2015 Origem: PR/PE
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À PFDC. 1. Origem: PR - PERNAMBUCO / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FALTA DE ESTRUTURA. CF - art. 6º e 205. Declínio de Atribuição para o MP/PE. 3. Hipótese sobre suposta falta de atendimento pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco das solicitações do Conselho de Alimentação Escolar, como infraestrutura, diárias para visitação, marcação de reunião e equipamentos de informática, o que estaria inviabilizando as atividades do Conselho. 4. Não há nos autos indícios de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar. 5. GT Alimentação Adequada - PFDC: para acompanhamento da implantação de políticas públicas relacionadas ao direito à alimentação adequada. 6. Projeto MPEduc: tem como um de seus objetivos verificar a existência e a efetividade dos conselhos sociais com atuação na área de educação. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À PFDC.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
027. Processo: 1.33.008.000267/2015-15 Voto: 1909/2015 Origem: PRM Itajaí
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Origem: PRM - Itajaí/SC / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 2º. REMESSA À 2ª CCR. Declínio de Atribuição para o MP/SC. 3. PIRÂMIDE FINANCEIRA. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. Lei nº 1.521/51. 4. Representante alega insatisfação com decisão da Justiça Estadual de Camboriú/SC que julgou improcedente pedido de condenação de determinada empresa por atuação fraudulenta. 5. A referida empresa é investigada pela Polícia Civil de Santa Catarina pela possível prática de "pirâmide financeira", considerado crime contra a economia popular. PELO

NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

028. Processo: 1.12.000.000451/2015-65 Voto: 1906/2015 Origem: PR/AP

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/AP. 1. Origem: PR - AMAPÁ / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTA EXONERAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES. CF art. 205 e 109, I. 3. Hipótese sobre alegada exoneração irregular de professores contratados pela Secretaria de Educação do Estado do Amapá. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

029. Processo: 1.26.003.000148/2015-47 Voto: 1914/2015 Origem: PRM S. Talhada

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PE. 1. Origem: PRM - Serra Talhada/PE / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO. CONCURSO PÚBLICO. CF art. 37, caput e inciso II e 109, I. 3. Hipótese sobre supostas irregularidades na execução de concurso público para provimento de diversos cargos na Prefeitura de São José do Egito. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

030. Processo: 1.14.003.000124/2015-17 Voto: 1918/2015 Origem: PRM Barreiras

Relator: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT E REMESSA À 4ª CCR. 1. Origem: PRM - Barreiras/BA / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. Resolução CSMPF nº 148/2014 - art. 2º, § 4º. CF - art. 114, I e 225, V. 3. EMPRESA DE LATICÍNIOS. EMISSÃO DE MAU CHEIRO. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS. 4. Hipótese sobre supostas irregularidades referentes à atuação de empresa localizada no Município de Serra Dourada/BA. 4.1. Emissão de mau cheiro provocado pelas pocilgas existentes no estabelecimento, comprometendo a saúde da população. 4.2. Relatório de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego aponta infrações trabalhistas quanto ao exame admissional e à jornada de trabalho dos empregados, além de riscos atinentes à operação de caldeiras. 5. Incumbe ao Poder Público o controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que possam comportar risco para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente (CF art. 225, V). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO quanto às irregularidades trabalhistas,

remetendo-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho e PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 4ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional em matéria ambiental.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio quanto às irregularidades trabalhistas, remetendo-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho e pelo não conhecimento, com remessa à 4ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional em matéria ambiental.

031. Processo: 1.17.001.000127/2015-51 Voto: 1881/2015 Origem: PRM Itapemirim

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/ES. 1. Alegação de que a suspensão dos serviços da área de saúde da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em razão de falta de pagamento dos salários de seus profissionais, estaria prejudicando a reabilitação de crianças com deficiência intelectual. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à saúde em defesa de crianças com deficiência intelectual. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

032. Processo: 1.23.001.000082/2015-17 Voto: 1877/2015 Origem: PRM Marabá

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PA. 1. Representação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marabá - PA, relatando que, após inspeção por ele realizada em passarela situada sobre rodovia federal, foram constatadas irregularidades que expõem os usuários com deficiência física ou mobilidade reduzida a situações de risco, em razão de falta de condições de acessibilidade arquitetônica. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à eliminação de obstáculos arquitetônicos em prejuízo das pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida (art. 227, § 1º, II, CF). 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não

conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

033. Processo: 1.25.002.001217/2015-87 Voto: 1915/2015 Origem: PRM Cascavel

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PR. 1. Alegada falta de atendimento médico emergencial na rede pública de saúde do Município de Quatro Pontes - PR. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar a efetividade do direito constitucional à saúde em defesa dos cidadãos. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC n. 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. n. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC n. 75/93. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

034. Processo: 1.26.002.000191/2015-12 Voto: 1921/2015 Origem: PRM Caruaru

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PE. DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS. REMESSA À PFDC. 1. Representação versando sobre suposta interrupção das atividades letivas da rede pública de ensino do Município de Caruaru - PE, em decorrência de greve dos seus professores. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à educação em defesa dos cidadãos. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

035. Processo: 1.30.017.000447/2015-08 Voto: 1917/2015 Origem: PRM S. J. Mereti

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RJ. CRIMINAL. REMESSA À 2ª CCR. 1. Notícia de fato autuada com base em declínio de atribuição do Ministério Público Estadual, para apurar possível fraude em vestibular do curso de Medicina da Universidade de Iguaçu (instituição privada), por meio de compra e venda de vagas. 2. Conduta supostamente configuradora de crime (art. 311-A, III, do Código Penal). 3. Precedente: NF n. 1.30.017.001867/2014-12, Rel. Haroldo Ferraz Nóbrega, 257ª Sessão Ordinária, de 09.02.2015. PELO

NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual eu, Carlos Alberto de Oliveira Lima, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Executivo